SENTENÇA

PROCESSO: **TC-007008.989.22**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

- ***Advogados:*** Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.4477) e Marcelo Mori (OAB/SP 225.968).

INTERESSADOS: Caio Lessio Previato - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Fabrício Coutinho de Faria – Resp. p/ Exp. da Secretária Municipal de Educação.

Danilo Sigolo Roberto - Resp. p/ Exp. da Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda.

- ***Advogados:*** Gabriel Teló de Moura (OAB/SP 261.337); e Thiago Pasini Conde (OAB/SP 325.135).

RESPONSÁVEL: Leonardo Renzo Caserta – Representante legal.

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução** (Pregão Eletrônico 60/2021. Contrato 091/2021, assinado aos 25/10/2021).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de impressão para as unidades da Prefeitura de São Caetano do Sul, com o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de impressão e seus respectivos suprimentos, materiais, peças de reposição e mão de obra, excluindo-se o fornecimento de papel sulfite.

Vigência inicial: 24 meses, até 25/10/2023, alterada para 25/10/2025, conforme 4º Termo Aditivo.

Valor Inicial: R$ 4.811.560,00. **Valor total:** R$ 10.980.968,41, após 4º Termo Aditivo.

EXERCÍCIOS: 2021 a 2025.

INSTRUÇÃO POR: DF-4 / DSF-II; DF-9ª / DSF-I.

Acompanhamentos: 1º em 19/04/2022; 2º em 13/10/2022; 3º em 04/04/2023; 4º em 06/10/2023; 5º em 15/03/2024; 6º e último em 26/11/2025.

PROCESSO PRINCIPAL: TC-006861.989.22 (Licitação e Contrato).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7MK-I7K9-7CIB-7ACX

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução Contratual** do Contrato nº 091/2021, firmado aos 25/10/2021, entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda, para a prestação de serviços de gerenciamento de impressão para as unidades administrativas da Prefeitura.

A Equipe de Auditoria realizou 06 (seis) inspeções de acompanhamento da execução contratual. Em seus relatórios **nº 01** (de 19/04/2022; evento 14.1), **nº 02** (de 13/10/2022; evento 28.1), **nº 03** (de 04/04/2023; evento 39.2), **nº 04** (de 06/10/2023; evento 53.1) e **nº 05** (de 15/03/2024; evento 64.1), atestou que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computada a prorrogação e acréscimos estabelecidos, não sendo constatadas irregularidades na execução, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

Nesse ínterim e, considerando a repartição de competências estabelecidas na Resolução TCE/SP nº 12/2025, os autos vieram redistribuídos a este julgador (evento 97.1), retornando para a Unidade de Instrução para prosseguir com o competente acompanhamento.

Em seguida, elaborou o relatório do acompanhamento **nº 06** (realizado em 26/11/2025; evento 109.9), onde também atestou que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computada a prorrogação e os acréscimos estabelecidos. Aduziu que o contrato vigeu de 26/10/2021 até 25/10/2025, com a prorrogação (4º Termo Aditivo), porém, que o processo seria dado por encerrado somente quando as últimas faturas fossem pagas, o que, até a conclusão do seu relatório em 27/11/2025, não ocorreu.

Verificou que houve ateste do recebimento do objeto por dois Diretores – Gestores e um Fiscal e um Administrador de Redes - Fiscal, com as correspondentes despesas empenhadas no valor de R$ 9.035.443,40, liquidadas na cifra de R$ 8.651.371,49 e pagas no montante de R$ 7.906.415,71, resultando na diferenças entre as despesas empenhadas e liquidadas no valor de R$ 384.071,91 e entre as liquidadas e os pagas no valor de $ 744.955,748.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7MK-I7K9-7CIB-7ACX

Relatou constar informação da Origem de que houve atrasos de alguns pagamentos à Contratada, o que a sujeitou à sanção da cláusula 4.4 do contrato: *"Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento".* Contudo, a Origem informou não ter havido cobranças (pela Contratada) de juros e multas em decorrência dos referidos atrasos.

Adicionalmente, criticou o acesso prejudicado à informação pela falta da descrição detalhada no histórico e descrição do empenho na informação prestada ao sistema Audesp, que em 2025, não especificava o objeto a que se refere, não sendo franqueada a informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, nos termos do art. 5º da Lei 12.527/2011, apesar de constar a sua descrição nas notas de empenho.

Desse modo, ao final do relatório do 6º acompanhamento sintetizou as sobreditas **irregularidades constatadas**, sem manifestar-se quanto à eventual comprometimento da execução então analisada, conforme abaixo:

1. *Atraso nos pagamentos sujeitando a contratante à aplicação da cláusula 4.4 do contrato;*

2. *Descrição do empenho não especifica o objeto a que se refere, não atendendo ao artigo 5º da Lei 12.527/2011.*

Destarte, em face das ocorrências apontadas no relatório final de acompanhamento, a Origem, a contratada e os responsáveis nominados nos autos **foram notificados** para apresentarem as razões e justificativas que entenderem pertinentes (evento 112.1; DOE no evento 120.1).

Em resposta, a **Prefeitura do Município de São Caetano do Sul**, por sua Procuradora Municipal, no prazo adicional deferido, juntou justificativas no evento 158.1, acompanhadas da documentação correlata carreada nos eventos 158.2 a 158.4.

Adicionalmente, no evento 179.1, juntou esclarecimentos do Departamento de Tecnologia da Informação com os documentos pertinentes nos eventos 179.2 a 179.12.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7MK-I7K9-7CIB-7ACX

A empresa contratada, **Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda**., também notificada conforme eventos 166.1 e 169.1, bem assim, o seu representante legal, senhor **Leandro Renzo Caserta**, notificado nos termos dos arts. 2º, XIII, e 91, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ofertou as suas justificativas no evento 182.1, com documentos anexos conforme eventos 182.2 a 182.13.

Acostados ao processo os Termos de Ciência e de Notificação (evento 1.19) e Cadastros dos Responsáveis (eventos 1.15 a 1.18).

O **Ministério Público de Contas** teve vista regimental dos autos e os restituiu para prosseguimento, sem manifestação de mérito, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, DOE de 08/02/2014 (evento 162.1).

É relatório.

DECISÃO

Cuidam os autos do **Acompanhamento da Execução Contratual** do Contrato nº 091/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Colorsisthem do Brasil Comércio e Sistemas Reprográficos Ltda, aos 25/10/2021, para a prestação de serviços de gerenciamento de impressão para as unidades daquela Prefeitura. O prazo inicial contratado de 24 meses foi estendido até 25/10/2025 pelo 4º Termo Aditivo.

Em sede preliminar, registro que os pertinentes **Pregão Eletrônico** nº 060/2021 e **Contrato** nº 091/2021 foram tratados no processo principal TC-6861.989.22, bem como, os **Termos Aditivos (de 01 a 04),** nos TCs 19598.989.22, 23665.989.22, 19457,989.23 e 22418.989.23, tendo a Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal de Contas decidido pela regularidade formal da matéria (evento 59.1 do TC-006861.989.22), consoante Acórdão publicado no DOE de 08/04/24), transitado em julgado em 29/04/24 (evento 67.1 do TC-6861.989.22).

No mérito, em que pesem as ocorrências trazidas pela aplicada Equipe de Auditoria, a matéria comporta aprovação. Com efeito, em todos os 06 (seis) relatórios de acompanhamentos, atestou que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos, não constatando irregularidades na execução, por estar quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7MK-I7K9-7CIB-7ACX

Nada obstante, em seu 6º relatório, destacou que houve atrasos por parte da Origem em alguns pagamentos à Contratada, o que sujeitaria a Contratante à possibilidade de aplicação de penalidade de multa de mora de 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento, conforme dispõe a cláusula 4.4 do contrato.

A Auditoria também anotou que a descrição do empenho na informação prestada ao sistema Audesp não especifica o objeto a que se refere, em desalinho ao disposto no art. 5º da Lei 12.527/2011 que dispõe ser *"dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão",* apesar de constar a sua descrição nas notas de empenho.

Em que pesem as observações da Auditoria, em contexto, não apresentam gravidade suficiente para macular toda a execução contratual.

A Origem, por sua defesa, apresentou justificativas e farta documentação a evidenciar que não se manteve inerte em relação aos pagamentos em atraso. Embora tais atrasos pudessem gerar cobranças de multas pela contratada, tal possibilidade prevista na cláusula 4.4 do contrato, segundo a instrução, não foi acionada pela Contratada. Ademais, a Prefeitura explica que o atraso nos pagamentos decorreu de imperativo de responsabilidade fiscal, e não de desídia administrativa. Para sanar essa situação, foi editado Decreto Municipal nº 12.153/2025, que instituiu rito rigoroso de apuração e revisão das despesas de 2024, condicionando o pagamento à análise de regularidade técnica e disponibilidade financeira. Quanto a informação prestada no sistema Audesp de empenhos sem especificação do objeto contratual, informou que a Secretaria Municipal da Fazenda promoveu diligência junto ao sistema de cadastros contábeis e correções foram adotadas para que tal descrição seja pormenorizada, sanando o apontamento, conforme documentação anexa.

De seu lado, a empresa contratada Colorsisthem destacou, dentre outros, que a Equipe de Auditoria em seu 6º acompanhamento foi clara ao concluir que o objeto contratual havia sido cumprido em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos, bem como, que o gestor da contratante mantinha controle sobre os serviços executados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7MK-I7K9-7CIB-7ACX

Tocante à diferença entre o empenho liquidado e pago, de R$ 744.955,78, elucida que reproduz posição financeira na data da 6ª visita da Auditoria, e não é o saldo atual do contrato. Explica que parte das despesas então liquidadas foi posteriormente paga pelo Município, permanecendo pendentes as faturas expressamente já individualizados pela Prefeitura, os quais coincidem com os controles atuais da Colorsisthem, a qual preserva, portanto, o direito ao recebimento integral do principal e posterior apuração dos consectários contratual e legalmente cabíveis, seja no procedimento administrativo ou judicial adequado.

Nesse caminho, as justificativas das defesas merecem ser acolhidas, no contexto com o ateste da Equipe de Auditoria de que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computada a prorrogação e acréscimos estabelecidos, não constando falhas apontadas na execução em si, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

Registro não constarem na instrução relatos de desvio de finalidade ou prejuízos ao erário, ou, ainda, expedientes de denúncias ou representações apensos aos autos.

Posto isso, encurto razões e **CONHEÇO** do Acompanhamento da Execução Contratual, decisão que não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 12 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7MK-I7K9-7CIB-7ACX